Recebido
Em 05/06/90

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 050-GP/90 Em, 25 de Maio de 1.990.

" Dispoẽ sobre a alteração do Art. 2º Lei nº 007/89".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO MAMORÉ, Estado De Rondônia, Decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º do Quadro de Pessoal da Prefeitura, os Cargos de Professores sob' o regimento de Consolidação das Leis do Trabalho - CLT com seus respectivos vencimentos:

I - Padrão-1-A, 1-B, 1-C - Primeiro Grau incompleto;

II - Padrão-2-A, 2-B, 2-C -Primeiro Grau completo.

III - Padrão-3-A, 3-B, 3-C - Segundo Grau. incompleto.

IV - Padrão-4-A, 4-B, 4-C - Segundo Grau completo.

V - Padrão-5-A, 5-B, 5-C - Terceiro Grau completo.

Recebido
Em 05/06/90

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Toda contração deverá sempre ocorrer na categoria inicial de cada padrão.

§ 2º - Todo Professor, mediante requerimento, poderá ser reclassificado para categoria seguinte, se o Diretor do Departamento a que estiver subordinado, emitir parecer favorável.

§ 3º - O Professor poderá requerer sua reclassificação para outro padrão, sempre que apresente comprovante de habilitação exigida.

Art. 2º - A duração normal do trabalho será 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, ressalvadas os casos previstos em Leis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Maio de 1.990, regovadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Mamoré, em 25 de Maio de 1.990.

JOSÉ BRASILEIRO UCHÔA
=Prefeito Municipal=

JOSÉ CARLOS GOMES RIBEIRO DA COSTA
=Dir. do Depto Adm e Fazenda=